

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. Nº 32661/16
Fls. 01
Resp.

Valinhos, aos 04 de julho de 2016.

Indicação nº 1812/16

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 64/16, autoria do vereador Israel Scupenaro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção as drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor
Clayton Roberto Machado
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. PROC Nº 3266/16 C.M.V. PROC. Nº 3266/16
Fls. 02 Fls. 01
Resp. _____ Resp. _____

LIDO EM SESSÃO DE 10/05/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO LEI Nº 64 /2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção as drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

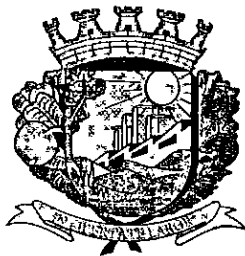
Art. 1º - É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados a prevenção aos males causados pelas drogas, álcool e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Valinhos.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica;

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de mínima de 02 (dois) minutos;

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2266/16
Fls. 02
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 3266/16
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Município de Valinhos, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer as mídias audiovisuais educativas para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa vigente.

Art. 4º - As mídias audiovisuais produzidas pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais, educacionais e esportivos doados para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valinhos, serão utilizados exclusivamente nas ações realizadas pelo referido órgão.

Art. 5º - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente, nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta), Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

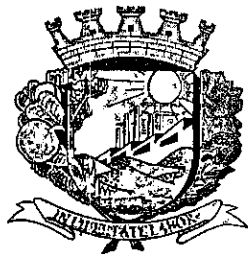
Nº do Processo: 2266/2016

Data: 09/05/2016

Projeto de Lei n.º 64/2016

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção as drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Valinhos. e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2266/16
Fls. 03
Resp. 12

C.M.V.
Proc. Nº 3266/16
Fls. 04
Resp. 12

Senhor Presidente,

Apresento para análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção as drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências**".

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de servir como instrumento para fortalecer as ações da Administração Pública no âmbito da Cidade de Valinhos, no tocante a prevenção às drogas, álcool e seus malefícios.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o uso prolongado dessas substâncias pode afluir para o quadro de dependência química que é considerado pela referida instituição uma patologia clínica que assola milhares de jovens, e causa temor e sofrimento as suas famílias.

São graves para o convívio social as implicações derivadas das drogas como o aumento da violência, furtos, roubos, homicídio e toda uma gama de crimes que se amplificam a medida que o consumo de entorpecentes se dissemina. O projeto apresentado também busca educar a população acerca dos perigos e malefícios ocasionados por essas substâncias entorpecentes, através das mídias audiovisuais, que vão desde problemas físicos, mentais e emocionais.

A dependência química é um desgosto que avança rapidamente na sociedade, e pequenas medidas educacionais a exemplo do que o projeto contempla, poderia contribuir quantitativamente para a redução do uso de drogas em nossa cidade.

Atenciosamente,


Israel Scupenaro
Vereador